

PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000 CNPJ Nº 46.609.731/0001-30 pmpalmeira@ig.com.br

PROCESSO Nº 002/2019 PREGÃO PRESENCIAL 001/2019 CONTRATO Nº 005/2019

#### **CONTRATO**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Palmeira d' Oeste**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955, Centro, nesta cidade de Palmeira d' Oeste, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.609.731/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Reinaldo Savazi, portador da carteira de identidade RG nº 25.161.061-5 e inscrito no CPF sob nº 256.370.238-08, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa **CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 06.291.846/0001-04, com sede á Av. Rio Banco, nº 1647, Salas 10-11-12, bairro Campos Elíseos – São Paulo – SP., CEP 01.205-001, neste ato representada pelo Srº. Denner Fernandes Beato, portador do RG nº 16.100.615-2 e do CPF nº 109.450.338-00, doravante denominada de "CONTRATADA", têm, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

#### Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, por parte da CONTRATADA, da prestação de serviços para coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de Resíduos do Serviço da Saúde (RSS), dos grupos A, E e B, segundo as resoluções CONAMA nº 358/05 e ANVISA RDC 306/04, conforme especificações dos órgãos ambientais, conforme especificações dos órgãos ambientais, conforme Proposta/Orçamento da CONTRATADA, que para todos os efeitos de direito passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**Cláusula Segunda**: O CONTRATANTE é o único responsável pelas condições, características, classificações, embalagem, identificação e formas de acondicionamento dos resíduos dispensados para coleta, que devem obrigatoriamente seguir normas da ABNT/CETESB, eximindo a CONTRATADA de tais responsabilidades e práticas.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA será responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

#### Cláusula Terceira: DO PREÇO

Para efeito de direito, as partes atribuem o preço unitário para prestação dos serviços contratados de **R\$ 8,00 (oito reais)**, para aproximadamente 400 kg de resíduos



PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000 CNPJ Nº 46.609.731/0001-30 pmpalmeira@ig.com.br

mensais, onde o valor mensal estimado será de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), para o período de 12 meses, totalizando este Contrato o valor global estimado de **R\$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Primeiro:** No preço combinado entre as partes estão inclusos o lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: Os preços contratados não poderão ser reajustados na vigência.

**Cláusula Quarta:** O faturamento será emitido após o encerramento do mês de competência com vencimento do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Cláusula Quinta**: Ocorrendo atraso no pagamento das faturas/duplicatas/boletos bancários em seu vencimento pagará o CONTRATANTE: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, atualização monetária, despesas e custas judiciais com a realização da cobrança, honorários de advogados de 10% (dez por cento) se a cobrança for extrajudicial, e de 20% (vinte por cento) se a cobrança for judicial, sem prejuízo da cobrança de outros encargos a ele vinculados.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA fará a cobrança dos valores apurados mensalmente e devidos pelo CONTRATANTE quer pessoalmente ou por meio de instituição bancária, encaminhando neste caso, para tanto, ao Banco os dados necessários à realização da cobrança. Não sendo pago no vencimento o valor cobrado serão encaminhados pela CONTRATADA ou pelo Banco ao Cartório de Protesto os dados necessários para que se faça o protesto do título por falta de pagamento.

**Cláusula Sexta:** A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE declaração de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos vinculados ao presente contrato após a quitação de cada fatura.

#### Cláusula Sétima: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato oriundo desta dispensa de licitação será de 12 (doze) meses, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, por termos aditivos de contrato, conforme faculta o inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Oitava:** A CONTRATADA suspenderá a coleta, transporte, tratamento e a disposição final dos resíduos referidos na cláusula primeira, após aviso ou notificação por



PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000 CNPJ Nº 46.609.731/0001-30 pmpalmeira@ig.com.br

escrito, sempre que o CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento da fatura/duplicata/boleto bancário e seus eventuais acréscimos, cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela gestão e tratamento de seus resíduos, em conformidade com legislação, arcando, inclusive com eventuais sanções dos órgãos competentes.

**Cláusula Nona:** Os avisos, notificações e comunicados poderão ser entregues diretamente ao CONTRATANTE ou a preposto(a), que aporá sua assinatura no documento comprobatório da entrega.

**Parágrafo Primeiro:** O fornecimento e a utilização de equipamentos diversos e veículos para a coleta dos resíduos será de responsabilidade da contratada.

#### Cláusula Décima: - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes para atender esta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2018, conforme a seguinte dotação orçamentária:

020801 10.301.0030.2250.0000 Basicas da Saúde Fundo Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades das Ações

3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc – Pessoa Jur.

§ 1º Para os exercícios seguintes, se houver prorrogação do contrato, as dotações serão alocadas nos próximos orçamentos.

**Cláusula Décima Primeira:** Os sacos plásticos para a embalagem dos resíduos do Grupo "A" e as embalagens rígidas necessárias para os resíduos perfuro - cortantes e para os resíduos do Grupo "B" são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE e devem conter sua completa identificação.

**Parágrafo Primeiro:** As embalagens utilizadas pelo CONTRATANTE devem conter as informações e identificações necessárias sempre atualizadas e em conformidade as exigências técnicas e legais, bem como o tipo de acondicionamento para o ideal cumprimento e enquadramento quanto às características, classificações e tipologias de seus resíduos e outras.

**Cláusula Décima Segunda:** O fornecimento e a utilização de equipamentos diversos e veículos para a coleta dos resíduos será de responsabilidade da contratada.



PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000 CNPJ Nº 46.609.731/0001-30 pmpalmeira@ig.com.br

As declarações prestadas na ficha cadastral pelo CONTRATANTE são a expressões da verdade

#### Cláusula Décima Terceira: RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro:** A Prefeitura rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na execução da prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato da Proposta/Orçamento da CONTRATADA.

#### Cláusula Décima Quarta - PENALIDADES E SANÇÕES

O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% do Faturamento Mensal, aplicável a critério da Administração Municipal e de acordo com a gravidade da infração.
- c) Multa de 10% do valor total do Contrato, pela sua inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Eventual rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

#### Cláusula Décima Quinta - REGULAMENTO

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### Cláusula Décima Sexta – SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente

# TALL PALMEIRA DOES 1 459

#### PREFEITURA MUNICIPAL

PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000 CNPJ N° 46.609.731/0001-30 pmpalmeira@ig.com.br

autorizado por escrito pela Prefeitura.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato.

#### Cláusula Décima Sétima- ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes sobre o presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade civil por ato de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA e de seus prepostos perante terceiros, respondendo esta última por quaisquer danos e responsabilidades civis.

#### Cláusula Décima Oitava - DESPESAS

As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como selos, telefone, e-mail e envio de materiais, correrão por conta da CONTRATADA.

#### Cláusula Décima Nona - OBRIGAÇÕES

O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

**Parágrafo Primeiro:** O fornecimento e a utilização de equipamentos diversos e veículos para a coleta dos resíduos será de responsabilidade da contratada

#### Cláusula Vigésima – LOCAL DE COLETA

A coleta do objeto deste contrato ocorrerá nas localidades abaixo listadas:

**CENTRO DE SAÚDE**: Av. Prefeito Hélio Ponce, 4776 – Centro.

**SANTA CASA**: Av. Carlos Gomes, 4929 – Centro.

POSTO SAÚDE DALAS: Av. Narcizo Gambarato, 2288 - Distrito Dalas.

**ESF VIVER BEM:** Av. José Manoel Molina, nº 4941 – Multirão.

**ESF JARDIM PIONEIROS:** Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, s/nº.



PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000 CNPJ Nº 46.609.731/0001-30 pmpalmeira@ig.com.br

#### Cláusula Vigésima Primeira - FORO

As partes elegem o foro da comarca de Palmeira d´Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

**Cláusula Vigésima Primeira:** O presente contrato é constituído de 3 (três) vias de igual teor e forma.

Palmeira d' Oeste, 14 de Fevereiro de 2019.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D' OESTE REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal Contratante

### CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA Denner Fernandes Beato Contratada

TESTEMUNHAS:		
1_	2-	